

Estabelece as regras básicas para utilização do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência das atividades jurisdicionais tem na efetividade da execução um aspecto fundamental;

CONSIDERANDO as facilidades tecnológicas a serviço da execução por meio da introdução do Convênio BACENJUD, visando a tornar mais ágeis e seguras as ordens judiciais de bloqueio de valores por via eletrônica;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2018, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para utilização do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB.

CONSIDERANDO as alterações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BCB para o sistema BANCEJUD por meio do Comunicado 31.506/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de automatização de bloqueios bancários, visando evitar prejuízos às partes;

RESOLVE recomendar que:

Art. 1º O Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB seja implementado nas Varas do Trabalho e adotado como rotina padrão para fins de penhora online visando garantir maior efetividade da execução trabalhista.

Art. 2º Sejam adotados os seguintes movimentos como parâmetros de consulta dos processos do PJe, para fins de importação de dados de processos eletrônicos através do SABB, podendo ser utilizados de forma concomitante ou separadamente:

- I. Inclusão de dados no BNDT (Código 50084)
- II. Bloqueio ou penhora *online* (Código 11382)

Parágrafo único – Até que sejam desenvolvidos filtros que possibilitem a exclusão de processos com acordos na execução, execução suspensa ou arquivados pelo E. TRT da 18ª Região, órgão responsável por quaisquer alterações no SABB, que seja utilizada a inclusão manual de processos no SABB, garantindo maior controle acerca dos processos incluídos no sistema.

Art. 3º O preenchimento do campo de valor mínimo para transferência com a quantia de R\$ 0,1 (um centavo) para alcançar ativos financeiros por meio de bloqueio online via BACENJUD, considerando as novas regras do sistema implementadas a partir da integração das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades de crédito.

Art. 4º O agendamento de processos para minutas no SABB observe o intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre as ordens de bloqueio expedidas, aguardando a confirmação de um bloqueio para que se proceda o agendamento de uma nova ordem, evitando assim o excesso de execução decorrente do bloqueio em dobro na mesma conta da executada.

Art. 5º Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2019.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora Regional do TRT da 11ª Região